



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 908 / 2024 :: QUARTA, 01 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|--|--------|
| GABINETE DO PREFEITO..... | 1 |
| LEI Nº 06/2024-GAB, de 30 de abril de 2024 | 1 |

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/2024-GAB, de 30 de abril de 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São Bento/MA afetadas por alagamentos / Inundação – COBRADE 1.2.3.0.0, COBRADE 1.2..1.0.0 *desastre nível II*. Conforme Portaria MDR N. 260, de 2 de fevereiro de 2022 a conta com desta data de publicação com validade de **validade de 45 dias corridos**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

I – CONSIDERANDO que devido as chuvas intensas neste período, com altíssima precipitação pluviométrica, que está ocasionando o aumento do nível do Rios e campos: **Rio Aurá e Rio Pericumã** e seus afluentes atingindo níveis acima dos registrados nos anos anteriores, aumentando o número de famílias atingidas de forma direta, em situação

de isolamento e risco de inundações e áreas alagadas gerando vulnerabilidade social, causando prejuízos a centenas de famílias, impossibilitando o deslocamento para Sede e outras regiões do município, inclusive em situações de risco de contágio eminente através de doenças infecciosas, etc. Ressaltamos que desde o início do período chuvoso em nosso Estado, nosso município vem sofrendo com fortes chuvas com agravamento nos meses de março e abril do respectivo ano se deu no dia 27 de abril de 2024 por volta das 06:20hs da manhã, com maior intensidade por volta das 07:30hs as 11:35 e também na parte da tarde 13:00hs as 18:00hs com bastante intensidade até a presente data não temos previsão de voltar à normalidade tanto na sede como na Zona Rural no território do município de São Bento, haja vista ser o Município cercado por campos inundáveis;

II- CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas, o aumento do nível dos rios, lagos, igarapés e afluentes, gerou vários pontos de alagamentos, afetando diretamente e indiretamente as comunidades da zona rural, ocasionando danos materiais nas estradas, pontes e tubulações. Prejudicando, portanto, o acesso dos profissionais de saúde (programa PSF, ambulância), educação (Transporte escolar), segurança (viaturas) comércios (escoamento da produção, abastecimento e prejuízo nas lavouras e piscicultura.

III- CONSIDERANDO que tais ocorrências, ocasionaram rompimentos de barragens, danos em obras, edificações e estradas vicinais em geral.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b01a5dda8f321fb5a57bd3184abb88b87383c61c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV- CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos – COBRADE - 1.2.3.0.0, Inundação COBRADE - 1.2.1.0.0, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o

início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 45 dias podendo ser revogado mediante a situação ser resolvida.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AO 30 DIA DO ABRIL DE 2024, 202 DE INDEPENDÊNCIA, 134 DA REPÚBLICA, 119 DA FUNDAÇÃO DE SÃO BENTO – MA.

CARLOS DINO PENHA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de São Bento, em 30 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b01a5dda8f321fb5a57bd3184abb88b87383c61c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 01/05/2024 18:49:49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b01a5dda8f321fb5a57bd3184abb88b87383c61c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

